



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

[PROJETO DE LEI N° 001 /2023, DE 11 DE januário DE 2023

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>02171</u>	11 JAN. 2023 Horário: <u>10:54</u> Responsável <u>gaidme</u>
---	---

**ESTABELECE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, NO SERVIÇO PÚBLICO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE NEOPLASIAS (CÂNCER) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.**

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS

12 JAN. 2023

CÂMARA MUN. DO NORTE

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE;**

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do norte decretou e ele sanciona e promulgar a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido no âmbito do município de Limoeiro do Norte atendimento prioritário aos pacientes em tratamento de neoplasias (câncer).

**Parágrafo único –** Nas placas de atendimento prioritário contará o símbolo dos direitos da pessoa do câncer, anexo à presente Lei, sobre o câncer.

**Art. 2º.** A administração pública, as empresas concessionárias de serviço, os estabelecimentos comerciais e as instituições bancárias sediadas no município de Limoeiro do norte deverão conceder atendimento prioritário às pessoas com neoplasia (câncer).

**Parágrafo único –** Os estabelecimentos indicados no artigo 2º deverão dar ampla exposição do conteúdo desta Lei em suas dependências; a divulgação deverá ser feita também em todos os meios de comunicação à disposição do serviço público, principalmente através de meios digitais como: rede sociais, sites da prefeitura Municipal e Câmara Municipal e ainda, por meio de palestras, folders e banners, de modo a facilitar o acesso e a visibilidade ao público.



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

---

**Art. 3º** Fica assegurado aos pacientes com diagnóstico de neoplasia (câncer) o atendimento prioritário no serviço público de saúde no momento da marcação de consultas, exames médicos e agendamento de viagem no carro municipal da saúde, dando a elas 20% (vinte por cento) de prioridade nas vagas de atendimento.

**Art. 4º** Para receber o atendimento prioritário o paciente deverá estar munido do documento emitido pela Secretaria de Saúde, atestando sua condição.

**Parágrafo único** – Para emissão do documento exigido no Art. 4º, os pacientes deverão apresentar a Secretaria de Saúde os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cartão do SUS;
- c) Comprovante de residência;
- d) Laudo médico;
- e) CPF;

**Art. 5º** As empresas concessionárias de serviços públicos, estabelecimentos comerciais e instituições bancaria terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto da Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a norma através de Decreto Municipal.

Hélio Herbster Oliveira Bastos

**Hélio Herbster Oliveira Bastos**  
**Vereador – PSD**



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

---

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei tem como objetivo conferir atendimento prioritário às pessoas que fazem qualquer tipo de tratamento oncológico em Limoeiro do Norte. O tratamento oncológico é muito invasivo, e causa ao paciente intenso cansaço e fadiga, além de debilitar a saúde de maneira geral, tarefas simples, como comparecer a um órgão público seja para atendimento de saúde ou não, assim como ir ao banco podem se transformar em compromissos difíceis de serem realizados.

Assim, prioridade no atendimento em órgãos públicos, agências bancárias, estabelecimentos comerciais e estabelecimentos privados de prestação de serviço de qualquer natureza se justifica pela necessidade de prover celeridade para aqueles que, momentaneamente, estão debilitados em razão do tratamento de qualquer tipo de câncer.

Deste modo, este projeto tem por objetivo minimizar o sofrimento das pessoas que estejam em tratamento oncológico por meio da inclusão entre os beneficiários de atendimento preferencial, que já é destinado aos idosos, gestantes e deficientes físicos, entre outros, justamente em razão da condição clínica debilitada e necessidade de celeridade no atendimento.

**Hélio Herbster Oliveira Bastos**

**Vereador – PSD**



Estado do Ceará

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
Dialogo, Compromisso e Trabalho

---

## **ANEXO ÚNICO**

### **SÍMBOLO DE DIREITOS DA PESSOA COM CÂNCER:**



Hélio Herbster Oliveira Bastos

**Hélio Herbster Oliveira Bastos**  
Vereador – PSD